

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS MEDIANTE COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO Nº 2024-000419

COMODANTE: KARILIA COM. DE PROD.E SERV. PARA INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.344.029/0001-63, sediada RUA RAIMUNDO CORRÊA, Nº 234 – ZONA 06, Cep 87.015-000, MARINGÁ – PR, neste ato representada por seu administrador, Adenilson Cesar Henrique Fernandes, RG Nº 91949288 SESP PR, e CPF Nº: 067.565.439-46, nos termos do contrato social e simplesmente denominada **COMODANTE**.

COMODATÁRIA: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/F sob o nº 12.955.134/0005-79, sediada a AV DAS AMERICAS, 500 BLOCO 21 SALA 318, BARRA DA TIJUCA, CEP: 22.640-100, no município de RIO DE JANEIRO - RJ, e os pedidos serão entregues no endereço: AV. DO CONTORNO - S/N - INCRA - SEROPÉDICA/ RJ - CEP: 23890-000 - UPA 24HS SEROPÉDICA - IDAB RJ neste ato representado por seu administrador, Sr. Henrique Ferreira da Costa Gomes, RG Nº 31073085 SCJDS AL e CPF Nº: 073.620.634-58 nos termos do contrato social e simplesmente denominada **COMODATÁRIA**.

As partes acima identificadas, resolvem neste ato, livres de qualquer vício de consentimento tipificado nas legislações aplicadas, ajustarem entre si, o presente Contrato de Comodato de Equipamentos e outras avenças.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o comodato de impressora térmica marca Gainscha modelo GA 2408T de propriedade da **COMODANTE**, doravante denominadas “equipamentos”, os quais se encontram individualizados no Anexo 01, parte integrante e indissociável do Contrato, com as suas respectivas quantidades, capacidade de impressão etiquetas térmicas que serão fornecidas pela **COMODANTE** à **COMODATÁRIA** conforme preço unitário e franquia mensal mínima estabelecidos à Cláusula Segunda.

1.2. A posse dos equipamentos acima mencionados será entregue sob o regime de comodato pela **COMODANTE** em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura deste instrumento e poderão ser livremente distribuídos pela **COMODATÁRIA** em suas

unidade relacionada no Anexo II, ou conforme acordado previamente entre as partes antes do seu respectivo envio.

1.3. Em eventual solicitação de outros equipamentos, além do acordado no Anexo 01, serão fornecidos através aditivos, cujo prazo de validade da contratação e franquia mínima de etiquetas por equipamento será oportunamente ajustado entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **COMODATÁRIA** se compromete a pagar à **COMODANTE** um valor mensal de R\$744,12 (setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos.), pela aquisição da franquia mensal mínima dos insumos da tabela abaixo a serem fornecidos e enviados mensalmente pela **COMODANTE**.

Descrição dos Produtos	Quantidade Mínima Mensal	Valor Unitário	Valor Total
Pulseira de Identificação Verde – em folha	3000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
Pulseira de Identificação Amarela – em folha	1100	R\$ 0,12	R\$ 132,00
Pulseira de Identificação Azul – em folha	300	R\$ 0,12	R\$ 36,00
Pulseira de Identificação Vermelha – em folha	100	R\$ 0,12	R\$ 12,00
Rolo de Etiqueta, na cor branca, em papel térmico 90x15, com 1945 etiquetas	3	R\$ 68,04	R\$ 204,12
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ 744,12

2.2. Mediante o envio de “Ordens de Fornecimento” com previsão de consumo trimestral pela **COMODATÁRIA**, a **COMODANTE** de compromete a manter em estoque, 100% dos itens relacionados à título de reserva técnica, a fim de agilizar o envio e entrega dos insumos para todos os Hospitais relacionados no Anexo II, porém, concordam as Partes que o faturamento e a emissão de nota fiscal somente ocorrerão nas datas aprazadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (Trinta e Seis) meses, com início a partir 13/12/2024 e término previsto para 13/12/2027, podendo ser renovado e/ou alterado mediante aditivo contratual, ainda que as assinaturas eletrônicas sejam apostas em data posterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual os preços descritos no caput e parágrafo primeiro desta cláusula estarão sujeitos a reajuste anual pelo IPCA, não sendo aplicado desconto em caso de índice negativo ou, ainda, na sua ausência, suspensão, não divulgação ou extinção, pelo uso de qualquer outro índice oficialmente estipulado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado via boleto bancário com vencimento em 28 DDL. Em caso de inadimplência, a forma de pagamento retornará ao modelo anterior: PIX ou depósito à vista, realizado antes do envio dos pedidos.

5.2. O não pagamento dos valores pela COMODATÁRIA na data mencionada, será comunicado pela COMODANTE pela qual não havendo o pagamento nas 24h (vinte e quatro horas) seguintes, o valor originário será automaticamente acrescido de multa de 10% (dez por cento) a título de multa e juros de 1% ao mês.

5.3. Caso a COMODATÁRIA deixe de pagar 03 (Três) mensalidades, poderá a COMODANTE deixar de enviar o material necessário para execução dos trabalhos da COMODATÁRIA até que ocorra o adimplemento integral da dívida, e ainda, deixando a COMODATÁRIA de pagar 05 (Cinco) mensalidades consecutivas, poderá a COMODANTE retirar todo (s) equipamento (s) descrito no Anexo 01.

5.4. O preço estabelecido neste contrato inclui todos os custos necessários ao bom cumprimento das obrigações e condições aqui avençadas, incluindo ainda, as despesas com encargos sociais trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, tarifas e contribuições fiscais, seguros e todos os demais custos de despesas diretas e indiretas necessárias à completa e perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Constituem obrigações da COMODANTE:

- a) O cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) A entrega e empréstimo gratuito dos equipamentos do Anexo 01 em pleno funcionamento e dentro do prazo contratado;
- c) A entrega/fornecimento mensal dos rolos de pulseiras de identificação hospitalar no endereço da COMODATÁRIA;
- d) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias desta contratação que lhe forem devidas pelas quais poderá ser eventualmente, solicitada a comprovar;

- e) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- f) Responder administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros se restar comprovado a sua culpa pelo evento danoso;
- g) Manter e repor as peças das impressoras arroladas no Anexo 01 e na impossibilidade de o reparo ser feito no local, deslocá-lo até o laboratório para os devidos reparos, mediante o fornecimento de um equipamento de backup até que seja devolvido;
- h) Não havendo necessidade de envio do equipamento para GARANTIA de fábrica, ele deverá ser devolvido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- i) A COMODANTE fará a seu critério e com aviso prévio, por escrito, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, manutenção preventiva nas impressoras arroladas no Anexo 01;
- j) Informar, por escrito, o nome do Funcionário que será responsável por todas as assuntos referentes a este contrato.

6.2. Constituem obrigações da COMODATÁRIA:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes dos produtos e/ou serviços adquiridos e/ou locados pelo presente contrato;
- b) Fiscalizar e acompanhar a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Informar, por escrito, o nome do Funcionário que será responsável por todas as assuntos referentes a este contrato;
- d) Adquirir exclusivamente da COMODANTE os rolos de pulseiras de identificação hospitalar e etiquetas térmicas para uso nos equipamentos cedidos em comodato neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONSERVAÇÃO DO BEM

7.1. Os bens descritos no Anexo 01 deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento conforme foram entregues, ressalvado o desgaste pelo uso e depreciação natural dos equipamentos.

7.2. Caso seja constatado defeito que diminua a capacidade técnica do equipamento ou que a torne inadequada para o uso, por culpa comprovada da COMODATÁRIA, a COMODANTE notificará a COMODATÁRIA por escrito, sendo nessa ocasião apresentado um laudo técnico que apontará os defeitos apresentados, para que a COMODATÁRIA arque com os consertos oriundos do defeito ou caso o equipamento se torne inutilizável, promova a sua substituição de acordo com especificações descritas em Anexo 01.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

8.1. Caso os equipamentos fornecidos não forem entregues quando solicitado ou após o término do contrato, estará a COMODATÁRIA sujeita à responsabilidade cabível no âmbito cível e penal, nos termos das legislações aplicadas.

8.2. A eventual responsabilidade nos termos da lei, não impede que a COMODANTE exerça seus direitos de retoma da propriedade do bem de forma administrativa diretamente nos estabelecimentos em que se localiza, sob pena de posse precária.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Em caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da respectiva comunicação à COMODATÁRIA poderá a COMODANTE, de pleno direito, cessar a prestação dos serviços e rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da cobrança dos valores que se encontrarem pendentes de quitação, relativos aos serviços efetivamente prestados, deverá incidir sobre o valor devido, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M.

9.2. Será reincidido imediatamente, quando houver rescisão do CONTRATO de Gestão e Operacionalização da referida unidade de saúde sob gestão da CONTRATANTE e o gestor público denominado Secretaria Municipal de Saúde, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza, permanecendo garantido à CONTRATADA o aviso com prazo mínimo de 30 dias de antecedência ao término do contrato, exceto se ocorrer iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - RJ, para aplicação unilateral de Instrumento Particular de Distrato Contratual com o IDAB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA NÃO COMPENSATÓRIA

10.1 O inadimplemento contratual pelas Partes ou a falha na prestação do serviço acarretará o dever do pagamento de multa não compensatória de 30% (Trinta por cento) do preço mensal pago pela COMODATÁRIA no mês anterior ao inadimplemento reclamado, além de constituir causa para rescisão contratual.

10.2. A COMODATÁRIA poderá utilizar os valores ainda não pagos à COMODANTE para amortização de eventual quantia devida conforme caput.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E RESPONSABILIDADES

11.1. O vínculo empregatício com o(s) empregado(s) destacado(s) para a prestação dos serviços contratados pela COMODANTE, e todos os encargos trabalhistas e previdenciários são de sua inteira responsabilidade, não existindo entre o(s) referido(s) e a COMODATÁRIA, sob qualquer forma.

11.2. A COMODANTE compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou ato ilícito de natureza civil e ainda decorrente de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu (s) empregado(s).

11.3. Caso alguma ação trabalhista e/ou ato ilícito decorrente de acidente trabalho seja proposta contra COMODATÁRIA, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da COMODANTE, na forma da legislação vigente, retirando-se a COMODATÁRIA da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL

12.1. A COMODATÁRIA como signatária de responsabilidade social, pugna pelas orientações que seguem, considerando inclusive condições restritivas para contratar com as empresas e pessoas físicas alheias recomendações a seguir.

12.2. A COMODANTE envidará todos os esforços para o cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela COMODATÁRIA, de modo geral, e recomendável a todas as empresas:

- a) Respeitar a legislação em vigor, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos;
- b) Não manter condições de trabalho análogas à escravidão;
- c) Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- d) Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus profissionais;
- e) Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- f) Respeitar a legislação anticorrupção vigente;
- g) Evitar qualquer ato que configure ou possa configurar o crime de concorrência desleal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, SUBORNO, ANTITRUSTE E LAVAGEM DE DINHEIRO

13.1. As partes declaram ter conhecimento e estão cientes, bem como, que deverão cumprir todo o disposto nas normas e leis sobre anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei 12.846/2013 e Decreto 11.129.2022, bem como se comprometem a se atualizarem e a observarem toda legislação pertinente, principalmente o que está previsto no artigo 36 da Lei Antitruste, Lei 12.529/2011.

13.2. As partes, por si e pelos seus administradores, diretores, empregados, agentes, representantes, contratados, subcontratados e/ou quaisquer pessoas (sejam pessoas físicas ou jurídicas) não poderão oferecer, dar ou se comprometerem a dar a quem quer que seja, ou aceitarem ou se comprometerem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, presentes, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, quer pela legislação brasileira ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus, sócios, diretores, prepostos, colaboradores e outros que atuam em seu nome haja da mesma forma.

13.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. As partes também não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares.

13.5. As Partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

13.6. As Partes declaram e garantem que os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo.

13.7. O não cumprimento por qualquer das Partes das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à outra o direito de declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte culpada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A COMODATÁRIA busca no exercício de suas atividades e operações, desenvolver-se de maneira sustentável em respeito à economia, comunidade e meio ambiente, o que inclui, mas não se limita, aos negócios firmados com terceiros, de maneira que a COMODANTE deverá priorizar na condução de suas atividades contratadas pela COMODATÁRIA, a estrita obediência das legislações ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, como também reunir esforços para atender as exigências administrativas de órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, buscando sempre empregar materiais e práticas não lesivas ao meio ambiente por meio do reaproveitamento de materiais e recursos naturais, economia de energia, reciclagem, descarte regular de resíduos, além de implementar rotinas e processos que eliminem ou reduzam para patamares aceitáveis pelas normas ambientais em vigor, impactos ambientais ao solo, água, ar, sem prejuízo de ter que ressarcir por eventuais danos ambientais e crimes, nos termos da lei, como também, pelo prudente arbítrio da COMODATÁRIA, estar sujeita à rescisão unilateral do contrato observando as penalidades dispostas neste instrumento.

14.2. A COMODANTE obterá junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação ambiental e aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1. Deve ser tratada como confidencial toda e qualquer informação e documentos, especialmente os relativos a prontuários e relatórios médicos, cadastro de colaboradores, aspectos societários econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e administrativos, referentes ao presente contrato, bem como qualquer informação oriunda de atividades ou levadas ao conhecimento da COMODANTE durante a execução desde contrato, sendo vedada a extração de cópias e a guarda de documentos da COMODATÁRIA.

15.2. A confidencialidade das informações persiste mesmo depois do extinto o presente contrato, devendo ambas as partes a respeitar, sob pena de aplicação de multa prevista, sujeita, ainda a restituição de todas as perdas e danos causados, além da apuração de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A COMODANTE, neste instrumento, declara e garante, sob sua própria responsabilidade, que nenhum Dado Pessoal e/ou Pessoal Sensível sujeito a LGPD (“Lei Geral de Proteção de Dados”) é ou será processado pela COMODANTE na qualidade de Operadora, em nome da COMODATÁRIA, diante do cumprimento as diretrizes do presente Contrato.

16.2. A COMODANTE deve comunicar à COMODATÁRIA por escrito, sem atraso indevido, sobre qualquer expectativa de mudança que afete a declaração e garantia da COMODANTE, conforme esta Cláusula.

16.3. Nesse caso, as partes concordam em aditar este Contrato, conforme razoavelmente necessário para refletir suas obrigações e riscos sob as Leis de Proteção de Dados aplicáveis e de maneira que possibilite à COMODATÁRIA e à COMODANTE cumprirem com suas respectivas obrigações de tratamento decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO DE ELEIÇÃO

17.1. O presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo com as suas disposições.

17.2. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituí-las de forma que às tornem lícita.

17.3. Este contrato constitui compromisso firmado entre as Partes, de forma a substituir todos os entendimentos, compromissos, fases, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

17.4. Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste Contrato somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelas Partes.

17.5. As Partes reconhecem e aceitam as obrigações assumidas neste Contrato, sendo que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível.

17.6. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

17.7. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – no estado do PR renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

18.1. E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato eletronicamente, na forma disposta na MP 2.200-2/2001, dispensado o uso de certificação digital e produzindo seus efeitos a partir de 01/06/2022, ainda que as assinaturas eletrônicas sejam apostas em data posterior.

Maringá, 13 de dezembro de 2024.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB

Nome: Henrique Ferreira da Costa Gomes

CPF: 073.620.634-58

KARILIA COM. DE PROD.E SERV. PARA INFORMATICA LTDA

Nome: Adenilson Cesar Henrique Fernandes

CPF: 067.565.439-46

ANEXO 1 – IMPRESSORAS COMODATADAS

Parque de impressora de propriedade da COMODANTE cedida 1 impressora Térmica em comodato à COMODATÁRIA:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Impressora Térmica Gainscha GA2408T	1

Maringá, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Data: 13/12/2024 14:41:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB
Nome: Henrique Ferreira da Costa Gomes
CPF: 073.620.634-58

KARILIA COM. DE PROD.E SERV. PARA INFORMATICA LTDA
Nome: Adenilson Cesar Henrique Fernandes
CPF: 067.565.439-46

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: